

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL N.º 226.....

EMENTA: Aprova o Orçamento para o exercício
de 1978

A Câmara Municipal de Mendes decreta e eu sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Mendes para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$9.578.200,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e duzentos cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$9.578.200,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e duzentos cruzeiros).



Art. 2º - A Receita será realizada através da arrecadação dos tributos e outras fontes, na forma estabelecida na legislação em vigor - Anexo I, e das especificações constantes do Anexo II e sub-anexos, de acordo com os desdobramentos seguintes:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	825.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita Industrial	231.000,00
Transferências Correntes	6.642.400,00
Receitas Diversas	383.500,00
	<u>8.083,900,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	400.000,00
Transferências de Capital	1.094.300,00
	<u>1.494.300,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos constantes desta Lei, com as seguintes discriminações:

e



I - Despesas por Órgão de Governo e de Administração

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 350.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 520.000,00

Secretaria da Prefeitura 245.000,00

Secretaria de Fazenda 370.000,00

Divisão de Indústria, Comércio e Serviços 180.000,00

Serviço de Viação, Transporte e Comunicação 1.523.200,00

Serviço de Educação e Cultura 1.075.000,00

Serviço de Saúde e Saneamento 1.200.000,00

Serviço de Bem Estar Social 925.000,00

Serviço de Habitação e Urbanismo 3.190.000,00



II - Despesas por Funções Governamentais

01 - Legislativa	350.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.097.000,00
05 - Comunicação	65.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	38.000,00
08 - Educação e Cultura	1.075.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.190.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	180.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.200.000,00
15 - Assistência e Previdência	925.000,00
16 - Transporte	1.458.200,00

Art. 4º - Acompanha a presente Lei:

- I - Sumário Geral da Receita e da Despesa
- II - Demonstração da Receita e Despesa segundo às Categorias Econômicas
- III - Especificação da Receita
- IV - Tabela Explicativa da Receita e Despesa

2



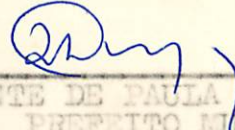
- V - Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Federais
- VI - Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias - Anexo I "a"
- VII - Demonstrativos das Despesas previstas para os órgãos - Anexo I "b"
- VIII - Demonstrativos da Despesa prevista para o Governo - Anexo I "c"
- IX - Demonstrativo da Despesa prevista para o Governo, por Função, Programa, Sub-Programa e pelas Categorias Econômicas - Anexo I "d"
- X - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária - Anexo II "a"
- XI - Demonstrativo da Consolidação Geral da Despesa do Governo - Anexo II "b"

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar os recursos previstos nesta Lei, até um montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 7º, item I, respeitadas as disposições do artigo 43, todos da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações previstas no artigo 7º, item II, da Lei 4.320/64, observados os limites previstos no artigo 67, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 30 de novembro de 1977.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSCRITO

Livro próprio
Pag. 4 e 5 verso
Em, 27/12/77

N.º 226/77


FUNÇÃOÁRIA